

INTERESSADO : JOSÉ ALBERTO MELLO DE AZEVEDO KUHLMANN
 ASSUNTO : Equivalência de estudos
 RELATORA : Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
 PARECER CEE N° 1505 /75, CPG, Aprovado em 11 / maio /75
 Com. ao Pleno
 em 28 / 05 /75
 (Proc. n°2214/75)

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por José Alberto Mello de Azevedo Kuhlmann, na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos em escolas do sistema ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 14 de maio de 1975

a) Consa. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer por deliberação, aprovada na sessão hoje realizada a conclusão de Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1975

a) Consº Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício

I - RELATÓRIOHISTÓRICO:

José Alberto Mello de Azevedo Kuhlmann, filho de José Bonifácio de Azevedo Kuhlmann e de dona Margarida Mello de A. Kuhlmann, nascido em São Paulo, aos 30 de janeiro de 1959, domiciliado e residente na Rua Padre Ibrahim n°203, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- Curso Primário com 5 séries na Escola Higienópolis, São Paulo.
- 2- Curso Ginásial com 4 séries, no mesmo estabelecimento de ensino, tendo estudado: Português (4 séries), Alemão (4 séries), Inglês (4 séries), Educação Moral e Cívica (1 série), História Geral (4 séries), História do Brasil (2 séries), Geografia do Brasil (2 séries), Geografia Geral (4 séries), Aritmética (2 séries), Álgebra (2 séries), Geometria (4 séries), Física (4 séries), Química (3 séries), Biologia (4 séries), Desenho (2 séries), História de Arte (1 série), Pintura (3 séries), Instrumental (1 série), Economia Doméstica (1 série), Canto (4 séries), Trabalhos Manuais (4 séries), Horticultura (2 séries), Gravura (2 séries), Eurritmia (2 séries), Ourivesaria (1 série) e Educação Física (4 séries).

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE - n° 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo na jurisprudência deste Conselho.